

**TERMO DE RESCISÃO DO CONTRATO Nº. 1010.01/2017/TP.**

**TERMO DE RESCISÃO AMIGÁVEL DE CONTRATO, ATRAVÉS DA SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA, COM A EMPRESA PRESENCIAL CONSTRUÇÕES LTDA, NAS CONDIÇÕES ABAIXO PACTUADAS:**

O Município de ITAITINGA, pessoa jurídica de direito público interno, com sede à - Av. Cel. Virgílio Távora, 1710 - Bairro Antônio Miguel - Itaitinga - Ceará inscrito no CNPJ/MF sob o nº 10.436.449/0001-50, através da SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA, representada por seu Secretário, Sr. AMARAL CAVALCANTE DE SOUSA, infrafirmado, doravante denominado de **CONTRATANTE** e, do outro lado, a empresa, **PRESENCIAL CONSTRUÇÕES LTDA** com endereço à Rua Joaquim Albano, nº 695, Padre Andrade, Fortaleza, Estado do Ceará, inscrito no CNPJ sob o nº 10.436.449/0001-50, representada por Sr. José Mauro Rocha Matias Filho, brasileiro, sócio administrador, inscrito no CPF sob o nº. 764.724.263-68, doravante denominada de **CONTRATADA**, em conformidade com o que preceitua a Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, resolvem rescindir o contrato derivado da TOMADA DE PREÇO Nº. 2808.01/2017/TP, cujo objeto é a **EXECUÇÃO DE PAVIMENTAÇÃO EM PISO INTERTRAVADO E SINALIZAÇÃO DE DIVERSAS RUAS NO BAIRRO JABUTI MUNICÍPIO DE ITAITINGA/CE.**

**FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:** A presente RESCISÃO AMIGÁVEL fundamenta-se no inciso I, III e V do art. 78 conjuntamente com o inciso II do art. 79, da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

**JUSTIFICATIVA:** O motivo da RESCISÃO AMIGÁVEL deve-se a razões de interesse público de alta relevância CONSIDERANDO que verificado os seguintes motivos:

**CONSIDERANDO**, a lentidão do seu cumprimento, levando a Administração a comprovar a impossibilidade da conclusão da obra nos prazos estipulados.

**CONSIDERANDO**, a paralisação da obra sem justa causa e sem prévia comunicação à Administração Pública, por parte da empresa PRESENCIAL CONSTRUÇÕES LTDA;

**CONSIDERANDO**, que a conduta da empresa, resulta em conduta injustificável e potencialmente lesiva à Administração Pública e ao município de ITAITINGA-CE;

**CONSIDERANDO**, o descumprimento das cláusulas contratuais, momento no que diz respeito aos prazos para a conclusão da obra;

O papel do administrador público é pautar suas ações administrativas dentro dos princípios norteadores da administração pública, sendo o da razoabilidade e proporcionalidade.

Nesse sentido torna-se necessária tal RESCISÃO AMIGÁVEL para não gerar mora e ônus a municipalidade e muito menos para o contratado.

**DAS SANÇÕES:** No tocante às sanções a serem aplicadas em virtude da rescisão contratual, sem prejuízo da apuração das perdas e danos a serem feitas em momento posterior.



**DO FORO:** Fica eleito o foro da Comarca de ITAITINGA, Estado do Ceará, para dirimir toda e qualquer controvérsia oriunda do presente termo, que não possa ser resolvida pela via administrativa, renunciando-se, desde já, a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

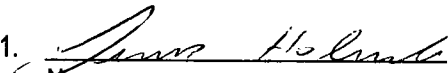
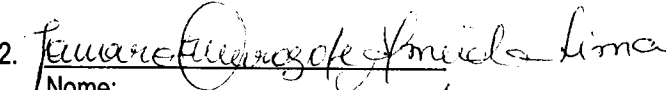
E, por estarem acertadas, as partes firmam o presente termo em 02 (duas) vias, perante duas testemunhas para que possa produzir os efeitos legais.

ITAITINGA (CE), 05 de novembro de 2019.

  
**AMARAL CAVALCANTE DE SOUSA**  
Ordenador de Despesas da  
Secretaria de INFRAESTRUTURA  
**CONTRATANTE**

  
**PRESENCIAL CONSTRUÇÕES LTDA**  
Sr. José Mauro Rocha Matias Filho  
Sócio administrador  
**CONTRATADA**

**Testemunhas:**

-   
Nome: Amarel Cavalcante de Sousa  
CPF: 072.537.612-41
-   
Nome: Amarel Cavalcante de Sousa  
CPF: 01474466354